

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE - APROAPI

CNPJ sob nº 05.923.607/0001-67



N.º 323

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA MISSÃO E DOS FINS, DA SEDE E FILIAIS E DO PERÍODO DE DURAÇÃO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE - APROAPI, inscrita no CNPJ 05.923.607/0001-67, fundada em 16 de junho de 2003, é uma Associação Civil de direito privado, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, voltada precipuamente para a prestação de serviços na área de assistência social, tendo por funções a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, conforme tipificação dos serviços socioassistenciais resolução 109/2011 MDS, artigo 1º da Resolução CNAS nº 33 e os dispositivos da Lei 8.742/1993, regendo-se, ainda, o presente estatuto pelo disposto na Lei 10.097/2000 e 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seus artigos 60 a 69, e pelas demais Leis vigentes acerca do seu objeto e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO II DA SEDE E FILIAIS

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE - APROAPI tem foro e sede no município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, à Avenida José de Nobrega, nº 510, Campo Grande, Pilar do Sul/SP, CEP: 18185-000.

Art. 3º - A Associação poderá criar filial e escritórios de representação para cumprir com seus objetivos e projetos em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO III DA MISSÃO E DAS FINALIDADES

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE tem como missão



a promoção da cidadania e o enfrentamento das desigualdades sociais, proporcionando aos jovens e adolescentes com idade entre 14 e 18 anos destinatários da assistência social a possibilidade de inserção no mundo de trabalho por meio da educação, cultura e assistência social, em caráter gratuito e permanente em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social, Estatuto da Criança e do Adolescente bem como, a legislação correlata às atividades meio realizadas e atenderá guardados os limites legais e cumulados aos orçamentários às seguintes diretrizes básicas:

- I. Supremacia do atendimento às necessidades sociais, sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II. Universalização dos direitos sociais e do atendimento de forma gratuita;
- III. Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como a convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidades;
- IV. Igualdade do direito no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza;
- V. Manter a finalidade pública, sempre que financiada pelo Estado ou Município, não obstante possuir natureza privada;
- VI. Primar pela garantia da existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da **APROAPI**, bem como da efetividade na execução de seus serviços, projetos e benefícios socioassistenciais;
- VII. Valorização dos princípios da transparência e equidade na realização das atividades da entidade;
- VIII. Proporcionar um tratamento justo de todos, valorizando o trabalho em equipe, estimulando um ambiente de aprendizado, desenvolvimento e respeito.

Art. 5º - Para o atendimento das finalidades de que trata o artigo anterior a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE** empregará seus esforços para a realização das seguintes atividades:

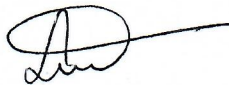
- I. Serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;
- II. Integração social e educativa do adolescente na sociedade;
- III. Oferecimento e desenvolvimento da educação para o exercício da cidadania e inclusão social tendo por meio do ensino a capacitação do indivíduo, a socialização e a formação moral e cívica.
- IV. Formação do caráter e da personalidade de seus beneficiários segundo os princípios e padrões éticos, solidificando os conceitos de moral, honestidade e integridade;
- V. Formação educacional e orientação para o Mundo do Trabalho, visando à constituição de sentimentos de segurança, lealdade e compreensão;
- VI. **Promoção** do robustecimento das virtudes e aptidões de seus beneficiários, a fim de que

REGISTRO
MICROFILME

N.º 323



C.P.N. de Pilar do Sul
R.V.D.C.K.



0739AA306427

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia está conforme o original. Dob. 16.

07 ABR 2014

Recebido R\$ 200,00

Notas e de Protesto de
Atos do Novembro, nº 301, Centro
F: (15) 3278-2375

- contribuam para a solução dos problemas da sua comunidade;
- VII. Estímulo à inovação e a criatividade de forma planejada e integrada, com foco na qualidade e nos resultados;
- VIII. Promoção de cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências;
- IX. Preparação, capacitação e inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, na acepção jurídica do termo, através de Programas e Projetos de Assistência Social, com concessão de gratuidades, por meio de ações, planejadas e continuadas;
- X. Promoção de ações de proteção à família, à infância, à adolescência e à juventude;
- XI. Promoção da inclusão do jovem ao mercado de trabalho nos termos do artigo 2º da Lei Orgânica da Assistência Social e Resoluções do CNAS;
- XII. Desenvolvimento de atividades conforme legislação que se enquadre com a capacitação fornecida aos jovens na construção de uma sociedade mais justa e solidária;
- XIII. Prestação de serviços de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, executando se programas ou projetos e concedendo benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações, bem como, toda legislação vigente voltada à Assistência Social e;
- XIV. Exercer a cidadania contribuindo, por meio da educação para o desenvolvimento da sociedade e respeito ao meio ambiente.

REGISTRO
MICROFILME
N.º 323

Art. 6º – A APROAPI poderá também executar ou supervisionar programas e atividades culturais, esportivas, de saúde e voltadas para o meio ambiente.

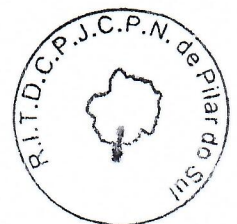
Parágrafo Único: Para poder desenvolver um serviço social e educacional de qualidade a Associação poderá firmar convênio e parcerias, com outras organizações privadas ou públicas, visando receber assessoria técnica e/ou financeira.

CAPÍTULO IV DO PERÍODO DE DURAÇÃO

Art. 7º - O período de duração da Associação é por tempo indeterminado.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO FUNDACIONAL

CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Art. 8º - Poderão associar-se quaisquer pessoas em número ilimitado, de qualquer área de atividade: assistencial, empresarial, sindical, profissional, social, científica, cultural, educacional, saúde e meio ambiente.

Art. 9º – A admissão do associado será realizada por meio de pedido de inscrição de associado, subscrito pelo candidato.



§ 1º: O pedido de admissão de que trata este artigo será submetido à Diretoria Executiva que o 323 aprovará ou rejeitará.

§ 2º: Os associados deverão estar devidamente inscritos no Livro de Associados.

Art. 10 - Os associados dividem-se nas seguintes categorias:

- a) **Fundadores:** Todos os que estiveram presentes na constituição da Associação;
- b) **Contribuintes:** Todos aqueles que concorram para a Associação com uma contribuição mensal, semestral, ou anual, em dinheiro, conforme estabelecido pela Diretoria Executiva;
- c) **Beneméritos:** Os que prestarem serviços relevantes à Associação ou concorrerem com contribuição vultosa, seja em pecúnia ou bens, a critério da Diretoria Executiva;
- d) **Honorários:** Aqueles que, por proposta da Diretoria, sejam conferidos este título, em razão de contribuição significativa na consecução dos objetivos da Associação, por relevantes serviços prestados.

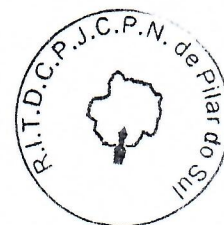
Art. 11 - A qualidade de associado é intransmissível e o mesmo não possui qualquer direito sobre o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE**, independente de qualquer título ou pretexto, mesmo aqueles que tenham prestado contribuições voluntárias ao patrimônio da instituição.

Parágrafo Único: Aos associados são assegurados direitos iguais, de modo que, nenhum deles poderá ser impedido de exercer direitos ou funções que tenham sido legitimamente conferidas.

Art. 12 - Os associados não respondem sequer subsidiariamente ou solidariamente pelos encargos e obrigações da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE**, exceto se houver excesso e/ou desvio de mandato.

Art. 13 - São direitos dos associados, não importando a categoria:

1. Participar das atividades da **APROAPI**;



- II. Retirar-se do quadro associativo, na forma legal e nos termos do artigo 20 deste Estatuto;
- III. Ter acesso às informações relativas à Associação.

Art.14 – São assegurados, exclusivamente, aos associados contribuintes:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Ser eleito para a composição do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Associação;
- III. Requerer a convocação de Assembleia e/ou reuniões para discutir propostas, justificando o pedido;
- IV. Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operacional da Entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias.



N.º 323

Art. 15 - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e Regimentos;
- II. Pagar pontualmente as contribuições que se obrigarem;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados;
- IV. Acatar as determinações da Diretoria Executiva e as resoluções das Assembleias;
- V. Não transmitir a qualquer título, sua qualidade de associado;
- VI. Defender o patrimônio e os interesses da **APROAPI**;
- VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Organização;
- VIII. Cooperar para o desenvolvimento e zelar pelo prestígio da Associação.

Art. 16 - O associado que praticar ato prejudicial aos interesses ou ao bom nome da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE**, estará sujeito, após rigorosa sindicância, a critério da Diretoria Executiva, às penalidades de advertência, suspensão ou até mesmo exclusão do quadro social, além das cominações cíveis e criminais cabíveis.

Parágrafo Único: A exclusão de qualquer associado se dará conforme o disposto nos artigos 17, 18 e 19 deste Estatuto Social.

Art. 17 - Constituem motivos de advertência, suspensão do exercício de todos os direitos/função ou de exclusão dos associados, a critério da Diretoria Executiva:

- I. Infração ao Estatuto, normas internas e às decisões dos órgãos deliberativos da Associação;
- II. Utilização do nome da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE** para qualquer tipo de promoção pessoal, institucional e/ou prestar fiança ou aval, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pela Diretoria Executiva;



Tabuleiro de Notas e de Processos de
Letras e Títulos de
Rua 5 de Novembro, nº 301, Centro
F: (15) 3272-2375

AUTENTICAÇÃO

presença cópia está conforme o
original. Dou fé.

07 ABR 2014

- III. Promover a discórdia nas dependências da Associação;
- IV. Provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Associação;
- V. Quando o associado deixar de atender, injustificadamente, as convocações feitas pelos órgãos diretivos da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE**, nos termos do artigo 39 deste Estatuto;
- VI. Quando o associado colaborador deixar de prestar a contribuição devida por 06 (seis) parcelas consecutivas;
- VII. Prática e condenação por qualquer crime doloso ou por conduta duvidosa, mediante o exercício de atos ilícitos ou imorais, incompatíveis com os preceitos fundamentais desta Associação;

REGISTRO/
MICROFILME

Nº 323

Parágrafo Único: O associado excluído por falta de pagamento, nos termos do inciso VI deste artigo, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Art. 18 - Consumada a infração, o Presidente da Diretoria Executiva baixará ato administrativo e permitirá a apresentação de defesa por parte do associado infrator, no prazo de 20 (vinte) dias contados da comunicação expressa do fato, levando-o para julgamento junto à maioria da Diretoria Executiva. Referendada sua exclusão, ser-lhe-á outorgado direito de recurso junto à Assembleia Geral, no mesmo prazo acima, que deliberará sobre a exclusão.

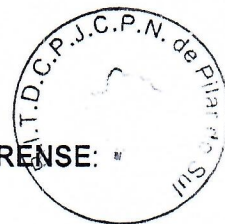
Art. 19 - Aquele associado que for excluído da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE**, por qualquer que seja o motivo ou dela retirar-se, não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados.

Art. 20 - O pedido de demissão voluntária do associado será realizado mediante requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva, sendo que, no caso de ocupação de cargos diretivos, a consumação de seu desligamento ocorrerá quando houver o deferimento do pedido pelo mesmo órgão.

Parágrafo Único: A readmissão do associado far-se-á nos moldes da admissão, conforme disposto neste artigo.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 21 - São órgãos da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE**:



- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 22 – A **APROAPI** não remunera nem concede vantagens e benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer título, aos membros da diretoria, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências ou funções que lhes são atribuídas por este Estatuto.

Parágrafo Único - Em todos os atos de gestão, os órgãos da Administração deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

REGISTRO
MICROFILME

Nº 323

→ **Art. 23** - Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente assumirá as funções de Mandatário da Entidade, caso esteja apto para exercer as atividades compatíveis com a função.

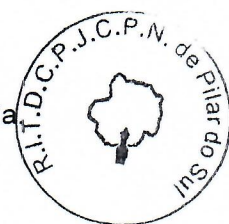
CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24 - A Assembleia Geral Ordinária, órgão soberano de vontade social, será constituída dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 25 – Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e dar posse à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre as reformas do Estatuto;
- III. Decidir sobre a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, para fins de deliberar sobre a extinção da Associação, nos termos dos artigos 47 e 48 deste Estatuto;
- IV. Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar, dar em penhor, vender ou permutar bens do ativo permanente de valor relevante;
- V. Referendar os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VI. Aprovar o Regimento Interno;
- VII. Deliberar sobre os valores das mensalidades;
- VIII. Aprovar as contas;
- IX. Aprovar a proposta de programação anual da Entidade, submetida pela Diretoria



§ 1º: Para as deliberações que se referem os incisos II, IV, VII e VIII deste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, não podendo ele deliberar, em 1ª (primeira) convocação sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º: Para as demais deliberações exigir-se-á voto da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, não podendo deliberar com menos de 1/5 (um quinto) dos membros.

Art. 26 – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;



N.º 323

Art. 27 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada para esse fim:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados habilitados e quites com as obrigações sociais, justificando-se o pedido de convocação.

→ **Art. 28** – A convocação da Assembleia Geral será feita por edital afixado na sede da Associação, publicação na imprensa local por meio de circulares ou outros meios de publicidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

→ § 1º: Na hora marcada a Assembleia será instalada por quem a convocou, verificada a presença de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto. Não se verificando esta presença, será a Assembleia instalada meia hora depois com qualquer número.

§ 2º: Se na hora marcada não estiver presente quem a convocou, ou mesmo, estiver impedido, será instalada pelo substituto, ou meia hora depois por qualquer associado, de preferência membro da Diretoria Executiva.

Art. 29 - Fica assegurado ao Presidente da Assembleia e em sua ausência ou impedimento ao seu substituto legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.

Parágrafo Único: As atas das Assembleias Gerais serão aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia.



Handwritten signature and a small circular mark.

rote
Sul
ame
nt
[illegible]

0739AA306433

CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30 - A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE é dirigida e administrada por uma Diretoria Executiva a qual será eleita pela Assembleia Geral Ordinária, escolhida, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 03 (três) anos e início no dia 1º de setembro, após a consumação da eleição, devendo ser constituída pelos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. Vice- Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro.

REGISTRO/
MICROFILME
N.º 323

Parágrafo Único: O presidente, os secretários, os tesoureiros e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

Art. 31 - Se houver uma só chapa, esta considerar-se-á eleita, em toda a sua composição, se alcançar, pelo menos, 1/4 (um quarto) dos votos.

Art. 32 - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, desde que comunicada previamente, cabendo-lhe todas as atribuições relativas à Administração, e em especial:

- I. Exercer a gestão e a administração de todos os negócios de interesse da Associação, nos termos deste Estatuto;
- II. Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- III. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- IV. Elaborar regulamentos, regimentos internos e normas técnico-administrativas para suas unidades e administração;
- V. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- VI. Contratar e demitir funcionários;
- VII. Deliberar sobre o eventual pedido de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto.
- VIII. Criar procedimentos administrativos, bem como processos gerenciais que possibilitem a boa gestão e a melhoria contínua do atendimento.



0739AA306434
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia este documento original. Dou fé.
07 ABR 2014
R. I. D. C. P. J. de Pilar do Sul
R. I. D. C. P. J. de Pilar do Sul
R. I. D. C. P. J. de Pilar do Sul

[Handwritten signature]

Art. 33 - A Diretoria Executiva deverá reunir-se, no mínimo, trimestralmente, sendo necessária a presença de pelo menos 03 (três) de seus membros para deliberações.

Art. 34 - Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II. Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- III. Cumprir e fazer cumprir as deliberações deste Estatuto e o Regimento Interno;
- IV. Assinar os cheques e ordens de pagamento conjuntamente com o tesoureiro;
- V. Presidir as Assembleias Gerais.



REGISTRO
MICROFILME

N.º 323

Art. 35 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II. Auxiliar os trabalhos do Diretor Presidente assim que solicitado e prestar sua colaboração de modo geral;
- III. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 36 - Compete ao 1º Secretário:

- I. Organizar, coordenar e fiscalizar os serviços de secretaria da instituição;
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais e redigir as atas competentes;
- III. Promover a divulgação das atividades da entidade;
- IV. Zelar pelos arquivos da Associação.

Art. 37 - Compete ao 2º Secretário:

- I. Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao 1º Secretário.

Art. 38 - Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, nos limites e pela forma estabelecida pela Diretoria, mantendo em dia a escrituração, devidamente comprovada;
- II. Pagar as contas e as despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III. Dirigir a arrecadação da Renda Social e depositá-la em bancos pela maneira que for estabelecida pela Diretoria;
- IV. Apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;

Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à



AUTENTICAÇÃO

A presente cópia está conforme o original. Dou fé.

Pillar do Sul, 07 ABR 2014
Valor recebido R\$ 2,10

0739AA306435

tesouraria, inclusive contas bancárias;

- VI. Apresentar à Diretoria o relatório da situação financeira que deve ser encaminhado à Assembleia Geral, bem como a prestação de contas, que deverá ser encaminhada ao Conselho Fiscal, fornecendo a esses diferentes órgãos às informações que lhes forem solicitadas;
- VII. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitados.

Art. 39 – Ficará sujeito à perda do mandato, desde que não apresente razões justificadas, o membro da Diretoria que faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, podendo o associado entrar com recurso à Assembleia Geral.



N.º 323

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 - O Conselho Fiscal eleito pela Assembleia Geral com mandato e posse coincidentes com o mandato da Diretoria Executiva, será composto por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, com direito a uma recondução.

Parágrafo Único: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 41 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Verificar a contabilidade da Associação, dando parecer, anualmente, sobre as contas da Diretoria.
- II. Examinar os livros de escrituração da instituição;
- III. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Primeiro Tesoureiro, apresentando parecer da análise;
- IV. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- V. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição.

§ 1º: O exame das contas realizado pelo Conselho Fiscal, além de ser feito anualmente para apresentação à Assembleia Geral, deverá ser repetido na hipótese de vacância na tesouraria e também submetido à aprovação da mesma Assembleia.

§ 2º: Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, parentes até o terceiro grau de quaisquer membros da Diretoria Executiva.



[Handwritten signature]

§ 3º: O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DAS FONTES DE RECURSOS E DO BALANÇO PATRIMONIAL

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO SOCIAL



Art. 42 - O patrimônio social da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE** é constituído por todos os bens e direitos da Associação, incluídos os bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices de dívida pública, outros ativos financeiros, contribuições dos associados, auxiliares e donativos em dinheiro ou em espécie, e ainda os havidos por sucessão, subvenções do Poder Público e de particulares, e contribuições de qualquer natureza.

Parágrafo Único: A **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE** poderá receber doações, legados, subvenções, auxílios, contribuições e outros atos lícitos de liberalidade dos associados e de terceiros, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

CAPÍTULO II

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 43 - Constituem fontes de recursos, dentre outras:

I – Receitas Públicas, tais como:

- a) Provenientes de contratos, convênios e termos de parceria;
- b) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- c) Captação de incentivos e renúncias fiscais;

II – Receitas Privadas, tais como:

- a) Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- b) Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
- c) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;



75

- d) Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
- e) Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras;
- f) Campanhas de marketing direto.

III – Receitas de Programas de Geração de Renda, tais como:

- a) Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral, provenientes de atividade meio, como administração de programas públicos e privados;
- b) Eventos em geral, como atividades culturais, esportivas, festas e jantares;
- c) Receitas de comercialização de produtos;
- d) Receitas sobre direitos autorais de produtos de materiais promocionais.



N.º 323

Art. 44 - A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE não distribui, entre os seus associados, diretores, conselheiros, benfeitores, instituidores, empregados, doadores, ou equivalentes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste estatuto social.

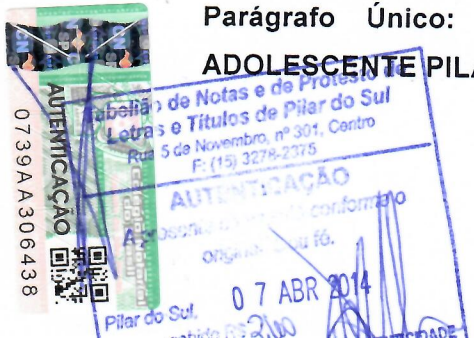
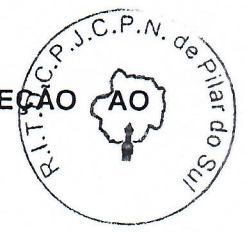
§ 1º: A vedação de obtenção de benefícios ou vantagens estende-se aos cônjuges dos diretores e associados, aos seus companheiros e parentes colaterais e afins até terceiro grau, bem como, às pessoas jurídicas das quais os mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

§ 2º: A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE aplicará as suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**CAPÍTULO III
DO BALANÇO PATRIMONIAL**

Art. 45 - O exercício fiscal se inicia em 1º de Janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único: O Balanço Patrimonial da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE será levantado até o dia 30 de abril de cada ano.



TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 46 - A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE observará:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Regularidade perante os órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais;
- c) A divulgação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **APROAPI**, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- d) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos, independentemente, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos obtidos com a Administração Pública direta e indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis;
- e) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

N.º 329

Art. 47 - A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE PILARENSE extinguir-se-á nos casos previstos em lei ou por decisão da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente, convocada para esse fim, em qualquer tempo.

Parágrafo único: No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

Art. 48 - Em hipótese de dissolução da presente Associação, o patrimônio remanescente será destinado à entidade congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, a critério da **APROAPI**.

Art. 49 - O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com 1/3 (um terço) dos presentes, através da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade e entrará em vigor na data do seu registro em Cartório competente.

Art. 50 - As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal realizar-se-ão até o último dia imediatamente anterior ao término do mandato de seus antecessores.

Art. 51 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.



Art. 52 - O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Art. 53 - Fica eleito o foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto.

REGISTRO/
MICROFILME

N.º 323

Pilar do Sul, 02 de outubro de 2013.

[Handwritten signature]

Luiz Carlos de Almeida

Presidente

[Handwritten signature]

Gustavo de Souza Machado

OAB – SP nº 328.187

Recepção de Notas de Pilar do Sul - SP
Novembro, nº 301, Centro, F: (15) 3270-2375
Recebo por SEMELHANÇA a(s) firma(s):
Firma de: Luiz Carlos de Almeida
Pilar do Sul, 13 NOV 2013
Recebido R\$ 6,50
Fm. da verdade.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Viviane Rodrigues Ferreira
Escrevente Autorizada

[Handwritten signature]

0739AA306440
AUTENTICACAO
Tabelião de Notas e de Protesto de
Letras e Títulos de Pilar do Sul
Rua 5 de Novembro, nº 301, Centro
F: (15) 3270-2375
AUTENTICACAO
A presente cópia está conforme o
original. Data fé.
Pilar do Sul, 07 ABR 2014
Valor recebido R\$ 2,00
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Viviane Rodrigues Ferreira
Escrevente Autorizada

